



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CAMPUS PRESIDENTE FIGUEIREDO**

NORMAS INTERNAS DO IFAM *CAMPUS* PRESIDENTE FIGUEIREDO PARA O PROCESSO ELEITORAL DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO EDUCACIONAL, QUE TRATAM O ARTIGO Nº 17 DA RESOLUÇÃO Nº 02/CONSUP/IFAM DE 28 DE MARÇO DE 2011, COM ALTERAÇÕES DADAS PELA RESOLUÇÃO Nº 014/CONSUP/IFAM DE 16 DE ABRIL DE 2018

A Comissão Eleitoral para o processo de escolhas dos membros do Conselho Educacional do IFAM *Campus* Presidente Figueiredo-Am ,

CONSIDERANDO a Resolução Nº 02- CONSUP/IFAM/2011
CONSIDERANDO a Resolução Nº 94- CONSUP/IFAM/2015
CONSIDERANDO a Resolução Nº 46 –CONSUP/IFAM/2016
CONSIDERANDO a Resolução Nº 35 –CONSUP/IFAM/2017
CONSIDERANDO a Resolução Nº 13 –CONSUP/IFAM/2018
CONSIDERANDO a Resolução Nº 14 –CONSUP/IFAM/2018
CONSIDERANDO a Resolução Nº 15 –CONSUP/IFAM/2018
CONSIDERANDO a Resolução Nº 16 –CONSUP/IFAM/2018
CONSIDERANDO a Resolução Nº 17 –CONSUP/IFAM/2018
CONSIDERANDO a Portaria Nº 090-DG/IFAM/CPRF, de 02 de maio de 2019

R E S O L V E:

I- Deflagrar, a partir desta data, o Processo de Escolha dos representantes dos segmentos: Docentes, Técnico-Administrativos, Discentes para a composição do Conselho Educacional do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas, *Campus* Presidente Figueiredo para a o Biênio 2019-2020.

II- Aprovar as Normas para a Eleição dos Membros do Conselho Educacional do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas *Campus* Presidente Figueiredo, para escolha da representação dos segmentos mencionados no item I, desta Resolução, que com esta baixa.

III- Esta Resolução entra em vigor na data de sua edição/publicação.

Dê-se ciência, publique-se, cumpra-se.

Prof. Dr. Jackson Pantoja Lima
Diretor Geral do IFAM *Campus* Presidente Figueiredo
Portaria nº 460-GR/IFAM/2019



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CAMPUS PRESIDENTE FIGUEIREDO**

O documento Original encontra-se assinado na Direção Geral do IFAM *Campus* Presidente Figueiredo

Código Eleitoral e os anexos que institui as Normas para a Eleição dos Membros do Conselho Educacional do *Campus* Presidente Figueiredo, biênio 2019/2020

PREÂMBULO

Esse Código institui normas para eleição dos membros do Conselho Educacional do IFAM *Campus* Presidente Figueiredo, representantes dos segmentos docentes, discentes, técnico-administrativos e indicação dos segmentos egressos e pais de discentes.

O Diretor Geral do *Campus* Presidente Figueiredo do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas- IFAM, por meio da Comissão Eleitoral designada pela a Portaria n° 090/2019/DG/IFAM/CPRF, torna público o presente Edital com as Normas do Processo Eleitoral para Escolha dos Representantes do Conselho Educacional do *Campus* Presidente Figueiredo, para o biênio 2019-2020.

CAPITULO I

Da Comissão Eleitoral

Art. 1º O processo de escolha dos membros do Conselho Educacional do *Campus* Presidente Figueiredo do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas- IFAM, pela comunidade acadêmica será dirigido pela Comissão Eleitoral Instituída através da Portaria 090/2019/DG/IFAM/CPRF e regulamentado por este edital.

Parágrafo único. As normas que se referem este edital estabelecem procedimentos para organização e realização do processo de escolha pela comunidade, mediante eleição, para os representantes dos segmentos docentes, discentes e técnico-administrativos, e mediante processo de indicação, para os segmentos egressos e pais de discentes do Conselho Educacional, biênio 2019-2020, do *Campus* Presidente Figueiredo do IFAM, observadas as disposições legais pertinentes e a Resolução n° 02, de 28 de março de 2011, que a provou o Regimento Geral do IFAM, com alterações dadas pela Resolução n° 13 e 14/CONSUP/IFAM/2018.

CAPÍTULO II

Da Competência da Comissão Eleitoral

Art. 2 Compete à Comissão Eleitoral:

- I. Coordenar o processo eleitoral objeto destas normas;
- II. Efetuar a inscrição das candidaturas;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CAMPUS PRESIDENTE FIGUEIREDO**

- III. Homologar a(s) inscrição(ões) dos(as) candidatos(as);
- IV. Supervisionar a campanha eleitoral;
- V. Emitir instruções sobre a sistemática de votação;
- VI. Providenciar o material necessário o processo eleitoral;
- VII. Deliberar sobre os recursos impetrados;
- VIII. Credenciar fiscais para atuarem juntos às Mesas Receptoras, na votação e na escrutinação dos votos;
- IX. Publicar todas as informações referentes ao processo eleitoral em mural localizado nas dependências do *Campus*, bem como no site institucional e nas redes sociais, obedecendo aos prazos estabelecidos neste edital;
- X. Fazer a totalização dos votos;
- XI. Publicar e encaminhar o resultado da votação ao Diretor geral do *Campus*;
- XII. Decidir sobre os casos omissos.

CAPÍTULO III

Da Composição do Conselho Educacional do *Campus*

Art. 3º O Conselho Educacional do *Campus*, órgão de natureza consultiva que tem a finalidade de colaborar para o processo educativo (ensino, pesquisa e extensão) e administrativo, bem como zelar pela correta execução de políticas do IFAM, integrado por membros titulares e suplentes, designados por Portaria do Reitor, tem a seguinte composição:

- I- Diretor(a) Geral do *Campus*, na qualidade de presidente;
- II- Diretor(a) de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- III- Diretor(a) de Administração e Planejamento;
- IV- 02 (dois) representantes do segmento técnico-administrativo da educação, sendo necessariamente 01 (um) no cargo de pedagogo, em efetivo exercício, pertencente ao quadro efetivo, eleitos por seus pares;
- V- 02 (dois) representantes do segmento docente, do quadro efetivo, em efetivo exercício, eleito por seus pares;
- VI- 02 (dois) representantes do segmento discente, preferencialmente, 01(um) do turno diurno e 01(um) do turno noturno, com matrícula ativa, eleitos entre os representantes de turmas;
- VII- 01(um) representante dos egressos, indicado pelos seus pares;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CAMPUS PRESIDENTE FIGUEIREDO**

VIII- 01 (um) representante de pais de discentes, indicados por seus pares;

IX- 03 (três) representantes da sociedade civil, convidados pelo Diretor Geral do *Campus*, dentre as entidades ou empresas com maior nível de interação e parceria com a Instituição.

§1º Serão considerados membros natos os representantes citados nos incisos I, II e III e os mandatos perdurarão pelo período em que se mantiverem nos respectivos cargos.

§2º Cada membro efetivo do Conselho Educacional terá no mínimo um suplente cuja designação obedecerá às normas previstas para os titulares, com exceção dos membros natos, cujos suplentes serão seus respectivos substitutos legais.

§3º Serão suplentes os mais votados sucessivamente de cada segmento

§4º O Conselho Educacional será constituído dentro do *Campus* Presidente Figueiredo, por meio de processo de escolha democrática entre seus pares, excetuando os membros natos.

§5º Os membros do Conselho Educacional citados nos incisos VII e VIII não passarão por processo de eleição, porém indicados pelos seus pares, em Assembleia convocada para este fim, em data e local definido pela Direção Geral do *Campus*.

§6º O mandato dos membros do Conselho Educacional terá duração de 02 (dois) anos, permitida uma recondução para o período imediatamente subsequente.

CAPÍTULO IV

Do Processo de Escolha e Registro de Candidaturas

Art. 4º Poderão candidatar-se a membros do Conselho Educacional do *campus*, todos os interessados que atendam as normas contidas no presente Edital.

§ 1º Os representantes titulares e suplentes dos segmentos Docente e Técnico-administrativo deverão pertencer ao quadro efetivo do IFAM do *Campus* Presidente Figueiredo e não poderão:

I - Ter sofrido sanção, por força de Processo Administrativo Disciplinar, no último 01 (um) ano;

II - Estar afastado para capacitação.

§ 2º Os representantes titulares e suplentes dos discentes deverão ter matrículas regular ativa no IFAM *Campus* Presidente Figueiredo em um dos cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio ou de Educação Superior de Graduação ou Pós-Graduação, em quaisquer modalidades e não deverão:

I- Ter sofrido suspensão no último ano, anterior a sua candidatura;

II- Ter matrícula trancada.

III- Não estar cursando o último semestre dos Cursos de Graduação e dos Cursos Técnicos de Nível Médio na Forma Subsequente e na Forma Integrada à Modalidade EJA.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CAMPUS PRESIDENTE FIGUEIREDO**

§3º Não poderão candidatar-se no processo de consulta:

- I. Funcionários contratados por empresas de terceirização de serviços;
- II. Ocupantes de cargo de direção sem vínculo permanente com a Instituição;
- III. Docentes substitutos e/ou temporários.

§4º No caso de o candidato possuir dois ou mais vínculos (servidor/discente/egresso/pais de discentes) com o IFAM, o mesmo deverá optar por realizar a candidatura em apenas uma das categorias.

§5º Os membros da Comissão Eleitoral, bem como quaisquer membros das Mesas Receptoras estão excluídos da condição de candidatos ao Conselho Educacional do *Campus*.

Art. 5º Do processo de escolha dos representantes dos Docentes, Técnicos Administrativos, Discentes, Egressos no Conselho Educacional do *campus*, participarão como votantes nas respectivas categorias:

§1º São considerados votantes na categoria docente e técnico-administrativo os servidores que compõem o quadro de pessoal ativo/permanente desta instituição, lotados no *campus*.

§2º São considerados votantes na categoria discente, todos os alunos regularmente matriculados e que estejam frequentando as aulas de um dos cursos da Educação Profissional Técnica de Médio em todas as suas formas e modalidades ou da Educação Superior, quando ofertados pelo *campus*.

§3º Não poderão participar do processo de consulta:

- I. Funcionários contratados por empresas de terceirização de serviços;
- II. Ocupantes de cargo de direção sem vínculo permanente com a Instituição;
- III. Docentes substitutos e/ou temporários.

Art. 6º Os representantes e respectivos suplentes dos pais de discentes e egressos, do Conselho Educacional do *campus*, serão indicados por seus pares, em Assembleia convocada em data, especificamente para este fim, pela Direção Geral do Campus, correspondente ao período do cronograma do processo eleitoral das ações previstas no Art. 8º deste Edital.

Art. 7º Os 03 (três) representantes da sociedade civil que compõem o Conselho Educacional do *campus*, serão convidados pela Direção Geral, dentre as entidades e/ou empresas de maior nível de interação/parceria com a Instituição, a participarem da composição do mesmo.

Parágrafo único. Os 03(três) representantes da sociedade civil a serem convidados pela Direção \Geral para comporem o Conselho Educacional do *campus*, serão definidos a partir de lista



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CAMPUS PRESIDENTE FIGUEIREDO**

apresentada pelo referida Direção aos membros eleitos e natos, os quais o elegerão, considerando o Inc. 10 do art. 3º da Resolução Nº 46-CONSUP/IFAM de 14 de outubro de 2016.

Art. 8º Fica estabelecido os seguintes cronogramas para o processo de escolha dos representantes externos e internos do Conselho Educacional do *campus*, em datas definidas pela Comissão designada pela Direção Geral do *Campus*:

CRONOGRAMA DO PROCESSO ELEITORAL DO *CAMPUS*

CRONOGRAMA DO PROCESSO ELEITORAL		
EVENTO	DATA	LOCAL
PUBLICAÇÃO DO EDITAL	24 DE MAIO DE 2019	SITE DO IFAM
CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL PARA ESCOLHA DOS REPRESENTANTES E SUPLENTE DO PAIS DE DISCENTES E EGRESSOS	27 DE MAIO DE 2019	SITE DO IFAM E ENCAMINHAMENTO DE CONVOCATORIA AOS PAIS
ASSEMBLEIA GERAL PARA ESCOLHA DOS REPRESENTANTES E SUPLENTE DOS PAIS DE ALUNOS E EGRESSOS	PREVISTA PARA O DIA 29 DE MAIO DE 2019	AUDITÓRIO DO IFAM CPRF
INSCRIÇÕES (SEGMENTO DOCENTES, DISCENTES E TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS)	DE 27 A 31 DE MAIO DE 2019	VIA PROTOCOLO
DIVULGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES HOMOLOGADAS/CANDIDATOS INSCRITOS	03 DE JUNHO DE 2019	SITE
RECURSOS CONTRA AS HOMOLOGAÇÕES	04 E 05 DE JUNHO DE 2019	VIA PROTOCOLO
RESPOSTAS AOS RECURSOS E DIVULGAÇÃO DA LISTA DEFINITIVA	06 DE JUNHO DE 2019	SITE
CAMPANHA DOS CANDIDATOS	DE 07 A 12 DE JUNHO DE 2019	CONFORME ESPECIFICADO NO REGULAMENTO
SOLICITAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURAS	DE 07 A 10 DE JUNHO DE 2019	VIA PROTOCOLO
VOTAÇÃO PARA OS SEGMENTOS DOCENTES, DISCENTES E TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS	13 DE JUNHO DE 2019	IFAM CPRF
APURAÇÃO DO RESULTADO	13 DE JUNHO DE 2019	SALA DE REUNIÕES
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL	14 DE JUNHO DE 2019	SITE
RECURSOS CONTRA OS RESULTADOS FINAIS	17 DE JUNH DE 2019	VIA PROTOCOLO
RESPOSTAS AOS RECURSOS E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS FINAIS	18 DE JUNHO DE 2019	SITE
ENCAMINHAMENTOS DOS RESULTADO PARA FINAIS PARA A DIREÇÃO GERAL DO IFAM CPRF DG	19 DE JUNHO DE 2019	SITE E CAMPUS



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CAMPUS PRESIDENTE FIGUEIREDO**

Art. 9º Para concorrer ao pleito, como candidato a representante no Conselho Educacional do *campus* o interessado deve atender às exigências previstas nas presentes normas e apresentar pessoalmente o requerimento padrão (Anexo I) com o respectivo registro de candidatura dirigido à Comissão Eleitoral.

§1 O requerimento a que se refere o *caput* deste artigo estará disponível no Protocolo do *campus* que deverá ser entregue entre as 08h00 do dia 27 de maio, até 20h00 do dia 31 de maio de 2019.

§2 O requerimento para pedido de registro de candidatura, a que se refere o *caput* deverá ser preenchido em uma via e, depois de protocolado, o candidato receberá um comprovante do pedido de registro de sua candidatura, assinado pelo profissional no Protocolo do *campus*.

Art. 10 O requerimento para pedido de registro de candidatura (Anexo I e II) será dirigido à Comissão Eleitoral, contendo as seguintes informações:

I. Nome completo;

II. Nome para candidatura;

III. Protocolo

IV. Matrícula no SIAPE, quando candidato dos segmentos docentes e técnico administrativo.

V. Número de Registro Geral da cédula de Identidade (RG) e número de cadastro de pessoa física (CPF)

VI. Local, data e assinatura do requerente.

§1 O requerimento para pedido de registro de candidatura deve estar acompanhado, obrigatoriamente, da seguinte relação e documentos:

I. Cópia do Registro Geral da cédula de identidade;

II. Comprovante de Matrícula, quando candidato do segmento discente.

§2 Ao requerer o pedido de registro de candidatura, o candidato declara-se de acordo com as presentes normas.

Art. 11 Os pedidos de registro de candidaturas serão apreciados pela Comissão Eleitoral, que verificará o atendimento às exigências dessas normas e da legislação pertinente, deferindo-os ou não, mediante justificativa expressa.

Parágrafo único. Da decisão a que se refere o *caput*, caberá recursos à Comissão Eleitoral, conforme cronograma, devendo ser impetrados por meio do Protocolo do *Campus*.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CAMPUS PRESIDENTE FIGUEIREDO**

Art. 12 Não havendo candidaturas suficientes para suprir as vagas de Membros e suplentes no Conselho Educacional do IFAM *Campus* Presidente Figueiredo, a Comissão Eleitoral homologará candidaturas de servidores e discentes conforme disposto abaixo:

I- Para que o número de membros e suplentes do segmento docente seja atendido serão necessárias no mínimo 04 (quatro) candidaturas homologadas, caso o número de candidaturas registradas e homologadas no processo eleitoral seja inferior a 04(quatro) candidatos, a Comissão Eleitoral registrará a candidatura dos demais docentes que atendam as condições constantes neste edital.

II- Para que o número de membros e suplentes do segmento técnico administrativo em qualquer cargo, excetuando-se o cargo de pedagogo seja atendido serão necessárias no mínimo 02 (duas) candidaturas homologadas, caso o número de candidaturas registradas e homologadas no processo eleitoral seja inferior a 02 (dois) candidatos, a Comissão Eleitoral registrará a candidatura dos demais técnicos administrativos em qualquer cargo, excetuando-se o cargo de pedagogo que atendam as condições constantes neste edital.

III- Para que o número de membros e suplentes do segmento técnico administrativo, no cargo de pedagogo, seja atendido serão necessárias no mínimo 02 (duas) candidaturas homologadas, caso o número de candidaturas registradas e homologadas no processo eleitoral seja inferior a 02 (dois) candidatos, a Comissão Eleitoral registrará a candidatura dos demais técnico administrativo, no cargo de pedagogo, que atendam as condições constantes neste edital.

IV- Para que o número de membros e suplentes do segmento discente, representantes de turmas, que estuda no turno diurno (Técnico de Nível Médio na Forma Integrada e Graduação) seja atendido serão necessárias no mínimo 02 (duas) candidaturas homologadas, caso o número de candidaturas registradas e homologadas no processo eleitoral seja inferior a 02 (dois) candidatos, a Comissão Eleitoral registrará a candidatura dos demais discente, representantes de turmas, que estuda no turno diurno (Técnico de Nível Médio na Forma Integrada e Graduação) que atendam as condições constantes neste edital.

V- Para que o número de membros e suplentes do segmento discente, representantes de turmas, que estuda no turno noturno (Técnico de Nível Médio na Forma Subsequente) seja atendido serão necessárias no mínimo 02 (duas) candidaturas homologadas, caso o número de candidaturas registradas e homologadas no processo eleitoral seja inferior a 02 (dois) candidatos, a Comissão Eleitoral registrará a candidatura dos demais discente, representantes de turmas, que estuda no turno



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CAMPUS PRESIDENTE FIGUEIREDO**

noturno (Técnico de Nível Médio na Forma Subsequente) que atendam as condições constantes neste edital.

Art. 13 A relação provisória por ordem alfabética crescente do nome dos candidatos, com o pedido de registro de candidatura deferido ou indeferido, será publicada no mural nas dependências internas do *campus* e no site do IFAM *campus* Presidente Figueiredo, conforme cronograma.

§1º O recurso interposto, por petição à Comissão Eleitoral, deverá conter:

- I. O nome e a qualificação do candidato que teve seu registro indeferido;
- II. Fundamento de fato e de direito;
- III. Pedido de nova decisão.

§2º A Comissão Eleitoral, em caráter conclusivo, publicará a relação dos nomes dos candidatos aptos a concorrerem, em ordem alfabética crescente, conforme cronograma.

CAPÍTULO V

Do Pedido de Impugnação de Candidatura

Art. 14 Qualquer eleitor referido nessas normas poderá, a partir da data de publicação da lista provisória, solicitar a impugnação de qualquer candidatura, conforme cronograma, junto à Comissão Eleitoral.

Parágrafo único. A solicitação de que trata este artigo será formulado (Anexo III), por escrito, à Comissão Eleitoral, e deverá conter:

- I. O nome completo e a qualificação do eleitor que solicita a impugnação;
- II. Fundamentos de fato e de direito;
- III. Pedido formulado de forma clara e objetiva.

Art. 15 A Comissão Eleitoral julgará os recursos e publicará a lista definitiva dos candidatos registrados, na data fixa do cronograma constante do Art. 8º dessas normas.

CAPÍTULO VI

Da Campanha Eleitoral

Art. 16 A partir da publicação da lista oficial dos candidatos a representantes, homologada pela Comissão Eleitoral, dar-se-á início à propaganda eleitoral oficial no âmbito do *campus*, encerrando-se conforme cronograma.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CAMPUS PRESIDENTE FIGUEIREDO**

§1º Os candidatos terão a liberdade de promover suas campanhas, desde que não prejudiquem as atividades normais da Instituição, não danifiquem o seu patrimônio, nem promovam ações que conduzam à desarticulação do processo de escolha.

§2º Os locais para afixação de painéis, de faixas e outros, contendo propaganda, assegurando igualdade de condições na utilização de espaços nessa Instituição e obedecendo aos prazos estabelecidos no cronograma, serão, exclusivamente, os indicados pela Comissão Eleitoral do *campus*.

§3º Nenhum candidato poderá usar, direta ou indiretamente, a estrutura funcional e outros bens materiais da Instituição para desenvolver sua campanha, incluindo todos recursos de Tecnologia de Informação vinculado ao IFAM.

§4º Não será permitido a nenhum candidato fazer qualquer tipo de ameaça e coação nem oferecer qualquer tipo de vantagem pecuniária, ou não, aos eleitores.

§5º Nenhum candidato poderá promover ações que venham de encontro ao Regimento Geral do IFAM.

§6º Considerar-se-á dano ao patrimônio público, qualquer ação dos candidatos inscritos, ou de seus apoiadores, que prejudique as instalações físicas e materiais permanentes do IFAM *Campus* Presidente Figueiredo, na forma da legislação vigente.

§7º O descumprimento das disposições deste capítulo pelos candidatos implica na suspensão temporária da campanha eleitoral e, em caso de reincidência, na suspensão definitiva, podendo chegar à anulação do registro de candidatura.

CAPÍTULO VII

Da Votação

Art. 17 O voto será facultativo e secreto, não podendo ser efetuado por correspondência ou por procuração, sendo vedado o voto em trânsito.

§1º A eleição será realizada em um único dia.

§2º O voto no segmento docente será uni nominal.

§3º O voto no segmento técnico administrativo ocorrerá da seguinte forma:

I- Votação uni nominal em técnico administrativo em qualquer cargo, excetuando-se o cargo de pedagogo; e

II- Votação uni nominal em técnico administrativo no cargo de Pedagogo;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CAMPUS PRESIDENTE FIGUEIREDO**

§4º O voto no segmento discente ocorrerá da seguinte forma:

I- Discentes com matrícula ativa no turno diurno votarão de forma uni nominal em candidatos discentes do turno diurno; e

II- Discentes com matrícula ativa no turno noturno votarão de forma uni nominal em candidatos discentes do turno noturno;

§5º Serão instaladas seções de recepção/apuração dos votos no interior do *campus* e seus apoios quando ofertante de cursos da modalidade da Educação a Distância.

Art. 18 A votação obedecerá aos seguintes procedimentos:

I. A Comissão Eleitoral providenciará cédulas eleitorais e urnas.

II. As cédulas deverão ser imbricadas por dois membros da Mesa, sendo um pelo presidente da Mesa Eleitoral (ou seu substituto imediato).

III. O voto, em mais de um candidato, será considerado nulo, bem como o voto que contenha desenhos, frases, rasuras ou qualquer sinal de identificação do votante.

Art. 19 A votação dar-se-á em cabine individual, sendo realizada conforme cronograma, e seguirá as seguintes etapas:

I. O processo de votação obedecerá à ordem de chegada dos votantes:

II. O votante apresentará à Mesa Receptora um documento comprovante de sua identificação, dentre os abaixo enumerados:

a) Carteira de identidade;

b) Documento de identificação com foto.

III. Após a identificação, o eleitor assinará a folha de votação e dirigir-se-á à cabine onde procederá a votação na urna.

§1º A Comissão Eleitoral constituirá as Mesas Receptoras.

§2º A Comissão Eleitoral providenciará a publicação de cartazes de orientação quanto ao processo de votação.

§3º As Mesas Receptoras começarão a receber os votantes a partir das 10h00 do dia da votação e encerradas às 20h00.

§4º As Mesas Receptoras receberão instruções específicas sobre os procedimentos de votação.

§5º O eleitor que não desejar votar em nenhum dos candidatos tem o direito de votar em branco ou de anular seu voto.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CAMPUS PRESIDENTE FIGUEIREDO**

Art. 20 O servidor que acumular dois cargos na Instituição votará uma única vez, devendo optar por votar em apenas uma das categorias.

Art. 21 No caso do eleitor possuir mais de 01 (um) vínculo (servidor/estudante) com o IFAM votará apenas uma vez, devendo optar por votar em apenas uma das categorias.

Art. 22 Serão instaladas no *campus* pelo menos 01 (uma) urna para o corpo Docente, 01(uma) urna para o corpo Técnico Administrativo, 01(uma) para o Corpo Discente.

Art. 23 Os pedidos de impugnação de votos ou de urnas serão registrados em ata pela Mesa Receptora e submetidos à apreciação da Comissão Eleitoral, sem prejuízo do processo de apuração.

Art. 24 Terminada a votação, o Presidente da Mesa Receptora tomará as seguintes providências:

I. Seguindo as instruções específicas, procederá ao encerramento da votação;

II. Emitirá o boletim de urna, que será rubricado pelos membros da Mesa Receptora e pelos fiscais presentes;

III. Solicitará que seja lavrada a ata da votação por um dos mesários, seguindo o modelo;

IV. Providenciará a guarda das urnas e da documentação relacionada em local seguro pré-definido pela Comissão Eleitoral e vistoriado pelos fiscais.

Art.25 O modelo da ata deverá conter as seguintes informações:

§1º Compete ao Presidente da Mesa Receptora:

I. Identificar o eleitor;

II. Identificar os fiscais credenciados;

III. Manter a ordem no recinto de votação;

IV. Dirimir, dentro do possível, as dúvidas que ocorrerem;

V. Comunicar à Comissão Eleitoral as ocorrências relevantes;

VI. Encerrar a votação e emitir boletim da urna.

§2º Competem aos mesários auxiliar o Presidente e substituí-lo nas suas ausências e/ou impedimentos.

§3º As Mesas Receptoras funcionarão com, no mínimo, dois de seus membros.

§4º Por delegação de competência pela Comissão Eleitoral, o Presidente da Mesa Receptora, na ausência de um dos membros, poderá nomear um substituto, chamado o primeiro votante da fila.

Art.26 A Mesa Receptora de cada segmento será composta de três membros, sendo um presidente e dois mesários.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CAMPUS PRESIDENTE FIGUEIREDO

Art.27 Somente a Comissão Eleitoral poderá intervir no funcionamento da Mesa Receptora, por iniciativa própria, ou quando provocada.

Parágrafo único. Compete à Comissão Eleitoral providenciar o seguinte material para cada Mesa Receptora:

- I. Lista de votantes;
- II. Urnas de votação;
- III. Cabines de votação;
- IV. Modelo de ata;
- V. Boletim de urna;
- VI. Cédulas de votação (Anexos V, VI, VII e VIII);
- VII. Crachás;
- VIII. Material de expediente necessário à execução dos trabalhos.

Art.28 Os candidatos poderão credenciar perante a Comissão Eleitoral até 02(dois) fiscais (Anexo IV) por Mesa Receptora para atuarem alternadamente.

§1º Os fiscais deverão ser, necessariamente, pessoas da comunidade do *campus* (servidores ativos, inativos, discentes matriculados e egressos).

§2º A ausência de fiscais não impedirá a mesa de iniciar ou dar continuidade aos trabalhos.

§3º O credenciamento a que se refere o *caput* será efetuado, conforme cronograma, em formulário padrão disponibilizado e entregue pela Comissão Eleitoral no protocolo do *campus*.

§4º As impugnações promovidas pelos fiscais serão registradas nos documentos pela Mesa Receptoras e submetidas à decisão da Comissão Eleitoral.

Art.29 A ata de votação (anexo X) será lavrada pelo Presidente da Mesa Receptora, após o encerramento dessa etapa do processo eleitoral e encaminhada à Direção Geral do *campus*, pelos meios disponíveis.

CAPÍTULO VIII

Da Apuração

Art. 30 A Comissão Eleitoral providenciará junto à Direção Geral toda a estrutura necessária aos trabalhos de recepção e contagem dos votos.

Art. 31 A apuração dos votos terá início conforme cronograma do Art. 8º.

Art. 32 Compete à Comissão Eleitoral efetuar a apuração e a totalização dos votos.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CAMPUS PRESIDENTE FIGUEIREDO**

Parágrafo Único: O Presidente da Comissão Eleitoral presidirá os trabalhos de apuração e totalização dos votos, podendo no caso de impedimento, ser substituído por outro membro da comissão, indicado pelo Presidente.

Art. 33 Após a sua contagem, os votos deverão ser devolvidos à urna, que será lacrada e arquivada pela Comissão Eleitoral durante o período estabelecido para interposição de recursos.

Art. 34 A totalização de votos indicará os nomes dos candidatos que atingirem o maior número de votos para representantes do Conselho Educacional do *campus* Presidente Figueiredo. Sendo eleitos:

§1º- Serão eleitos no segmento docente, os 02(dois) candidatos mais votados; os demais candidatos comporão a lista de suplentes, para o caso de vacância, obedecendo rigorosamente à ordem decrescente de votos obtidos no processo eleitoral;

§2º- Serão eleitos no segmento técnico administrativo:

I- 01 (um) técnico administrativo em qualquer cargo, excetuando-se o cargo de pedagogo, mais votado; os demais candidatos comporão a lista de suplentes, para o caso de vacância, obedecendo rigorosamente à ordem decrescente de votos obtidos no processo eleitoral;

II- 01(um) técnico administrativo, no cargo de pedagogo, mais votado; os demais candidatos comporão a lista de suplentes, para o caso de vacância, obedecendo rigorosamente à ordem decrescente de votos obtidos no processo eleitoral;

§3º- Serão eleitos no segmento discentes:

I- 01 (um) discente, representantes de turmas, que estuda no turno diurno (Técnico de Nível Médio na Forma Integrada e Graduação) mais votado; os demais candidatos comporão a lista de suplentes, para o caso de vacância, obedecendo rigorosamente à ordem decrescente de votos obtidos no processo eleitoral.

II- 01 (um) discente, representantes de turmas, que estuda no turno noturno (Técnico de Nível Médio na Forma Subsequente) mais votado; os demais candidatos comporão a lista de suplentes, para o caso de vacância, obedecendo rigorosamente à ordem decrescente de votos obtidos no processo eleitoral.

§4º- Será indicado no segmento egresso, o candidato com maior número de indicações obtido em assembleia geral, a ser convocada pela Direção Geral do Campus. Os demais indicados na assembleia comporão a lista de suplentes, para o caso de vacância, obedecendo rigorosamente à ordem decrescente de número de indicações obtidas na assembleia geral.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CAMPUS PRESIDENTE FIGUEIREDO**

§5º- Será indicado no segmento pais de discentes, o candidato com maior número de indicações obtido em assembleia geral, a ser convocada pela Direção Geral do Campus. Os demais indicados na assembleia comporão a lista de suplentes, para o caso de vacância, obedecendo rigorosamente à ordem decrescente de número de indicações obtidas na assembleia geral.

Art. 35 Totalizados os votos, a Comissão Eleitoral emitirá o relatório final, que será assinado pelos membros e fiscais presentes.

Art. 36 Se houver empate entre os candidatos dos segmentos docente e técnico-administrativo, será adotado o critério de desempate na seguinte ordem:

- I. Maior tempo de serviço na Instituição;
- II. Maior tempo no serviço público;
- III. Maior Idade.

Parágrafo único: para os candidatos discentes, egressos e pais de alunos somente se aplica o tem III.

Art. 37 A ata da Apuração (Anexo XI) será lavrada pelo Presidente da Comissão Eleitoral, após o encerramento dessa etapa do processo eleitoral e encaminhada à Direção Geral do *campus*.

CAPÍTULO IX

Dos Recursos

Art. 38 Os prazos para interposição de recursos (Anexo IX) estão estabelecidos no cronograma constante do Art. 8º das presentes normas.

Parágrafo único: Os recursos deverão ser encaminhados à Comissão Eleitoral, por escrito e devidamente fundamentado, através de requerimento impetrado no Protocolo do *campus*, até as 20h00min, conforme cronograma constante do Art. 8º das presentes normas.

Art. 39 Compete à Comissão Eleitoral examinar os recursos e emitir decisão conclusiva.

CAPÍTULO X

Das Disposições Finais

Art. 40 Caberá à Direção Geral disponibilizar à Comissão todos os meios necessários para completa e satisfatória operacionalização do processo eleitoral.

Art. 41 O resultado final da eleição será publicado conforme o calendário eleitoral, nos murais utilizados pela Comissão Eleitoral, localizados nas dependências do *campus* e no site institucional do *campus* Presidente Figueiredo.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CAMPUS PRESIDENTE FIGUEIREDO**

Art. 42 Os nomes dos candidatos indicados para representantes dos pais e dos egressos no Conselho do *campus*, serão encaminhados ao Diretor Geral, acompanhado de toda a documentação pertinente ao processo eleitoral, conforme o cronograma do Art. 8º.

Art. 43 Far-se-á necessário o quórum mínimo de maioria simples do total dos membros da Comissão Eleitoral para deliberar sobre quaisquer questões dentro do referido processo.

Art. 44 Concluído o processo eleitoral, a Comissão Eleitoral automaticamente se extingue.

Art. 45 Dúvidas acerca do presente Edital deverão ser encaminhadas para a Comissão Eleitoral através do endereço eletrônico joelmir@ifam.edu.br.

Art. 46 Os casos omissos a este Edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral

Art. 47 Estas normas entrarão em vigor na data de sua publicação e serão afixadas em locais públicos no âmbito do *campus*, e disponibilizadas no site do *campus*.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CAMPUS PRESIDENTE FIGUEIREDO**

ANEXO I

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA REPRESENTANTE DO SEGMENTO

REGISTRO DA CANDIDATURA DO REPRESENTANTE DO SEGMENTO

PARA COMPOR O CONSELHO EDUCACIONAL DO CAMPUS
PRESIDENTE FIGUEIREDO.

Eu, _____, na condição de
_____, matrícula / SIAPE Nº _____,
solicito à Comissão Eleitoral, o registro de minha inscrição para participar como candidato(a) a
representante do Segmento _____ no Conselho Educacional do Campus
Presidente Figueiredo.

O e-mail que usarei na campanha eleitoral é _____.

Local: _____
____/____/____

Data:

Assinatura do(a) candidato(a)

Espaço reservado à Comissão Eleitoral: () Homologado () Não Homologado

Motivo:

Comissão Eleitoral:

(Nome, Matrícula e Assinatura)



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CAMPUS PRESIDENTE FIGUEIREDO**

ANEXO II

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA CANDIDATURA

Nome do(a) candidato(a): _____

Segmento: _____

Matrícula / SIAPE: _____

Área / Curso: _____ Data de nascimento: ____/____/____

Endereço: _____

Cidade: _____ UF: _____ CEP: _____

Telefone convencional: (____) _____ Celular: (____) _____

Endereço(s) Eletrônico(s) Oficial(is): _____

Declaro estar ciente e de acordo com as normas estabelecidas no Regulamento do Processo Eleitoral para escolha dos membros do Conselho Educacional do *campus* Presidente Figueiredo.

_____, _____, de _____ de 2019.

Assinatura do(a) candidato(a)



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CAMPUS PRESIDENTE FIGUEIREDO**

ANEXO III

SOLICITAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE INSCRIÇÃO

INFORMAÇÕES PESSOAIS DO SOLICITANTE

Nome: _____

Cargo Efetivo / Condição: _____

Matrícula: _____ Unidade de lotação / Curso: _____

Telefone convencional: _____ Celular: _____

E-mail: _____

Nome do(a) Candidato(a): _____

Motivo: _____

Fundamentação: _____

_____, _____, de _____ de 2019.

Assinatura do(a) candidato(a)



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CAMPUS PRESIDENTE FIGUEIREDO**

ANEXO IV

MODELO DE FICHA DE INSCRIÇÃO DE FISCAL

Eu, _____
candidato(a) a representante do Segmento _____ no Conselho Educacional do
campus Presidente Figueiredo, venho por meio desta requerer inscrição junto à Comissão Eleitoral,
do(s) fiscal(is) abaixo relacionado(s), que atuará(ão) junto à(s) mesa(s) receptor-apuradora(s).
Declaro estar ciente do Regulamento Eleitoral publicado pela Comissão Eleitoral.

1 - _____
Nome do Fiscal (legível)

2 - _____
Nome do Fiscal (legível)

3 - _____
Nome do Fiscal (legível)

4 - _____
Nome do Fiscal (legível)

_____, _____, de _____ de 2019.

Assinatura do(a) candidato(a)



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CAMPUS PRESIDENTE FIGUEIREDO**

ANEXO V

**CÉDULA
SEGMENTO DOCENTE**

Processo eleitoral para escolha dos MEMBROS do Conselho Educacional do *campus* Presidente Figueiredo.

CANDIDATOS DO SEGMENTO DOCENTE

- 1 - Candidato
- 2 - Candidato
- 3 - Candidato
- 4 - Candidato
- 5 - Candidato
- 6 - Candidato
- 7 - Candidato

VERSO

CÉDULA DE VOTAÇÃO

Presidente _____

1º mesário _____

2º mesário _____



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CAMPUS PRESIDENTE FIGUEIREDO**

ANEXO VI

**MODELO DE CÉDULA
SEGMENTO TÉCNICO ADMINISTRATIVO**

Processo eleitoral para escolha dos MEMBROS do Conselho Educacional do *campus* Presidente Figueiredo.

CANDIDATOS DO SEGMENTO TÉCNICO ADMINISTRATIVO

- Candidato / Curso
- Candidato / Curso
- Candidato / Curso
- Candidato / Curso

CANDIDATOS DO SEGMENTO TÉCNICO ADMINISTRATIVO - PEDAGOGO

- Candidato / Curso
- Candidato / Curso
- Candidato / Curso
- Candidato / Curso

VERSO

CÉDULA DE VOTAÇÃO

Presidente _____

1º mesário _____

2º mesário _____



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CAMPUS PRESIDENTE FIGUEIREDO
ANEXO VII**

**MODELO DE CÉDULA
SEGMENTO DISCENTE**

Processo eleitoral para escolha dos MEMBROS do Conselho Educacional do *campus* Presidente Figueiredo.

CANDIDATOS DO TURNO DIURNO

- Candidato
- Candidato
- Candidato
- Candidato
- Candidato

VERSO

CÉDULA DE VOTAÇÃO

Presidente _____

1º mesário _____

2º mesário _____



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CAMPUS PRESIDENTE FIGUEIREDO**

ANEXO VIII

**MODELO DE CÉDULA
SEGMENTO DISCENTE**

Processo eleitoral para escolha dos MEMBROS do Conselho Educacional do *campus* Presidente Figueiredo.

CANDIDATOS DO TURNO NOTURNO

- Candidato
- Candidato
- Candidato
- Candidato
- Candidato

VERSO

CÉDULA DE VOTAÇÃO

Presidente _____

1º mesário _____

2º mesário _____



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CAMPUS PRESIDENTE FIGUEIREDO**

**ANEXO IX
FORMULÁRIO DE RECURSO**

INFORMAÇÕES PESSOAIS DO RECURSANTE

Nome: _____

Cargo Efetivo / Condição: _____

Matrícula: _____

Unidade de lotação / Curso: _____

Telefone convencional: _____ Celular: _____

E-mail: _____

Nome do(a) Candidato(a): _____

Motivo: _____

Fundamentação: _____

_____, _____, de _____ de 2019.

Assinatura do(a) Recursante

